

1962015002 04

OABSP

COMISSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Junte-se ao processado do

PLS
nº 236, de 2012

Em 29/05/15

São Paulo, 17 de Abril de 2015

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros
Praça dos três poderes 15, anexo
170.165-900 Brasília/DF

17 ABR 2015

Ref.: PLS 236/2012, que reforma o Código Penal e seus impactos sobre a Inovação e as indústrias criativas. Título III (arts.172 a 179) e arts. 386 e 387 do PLS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No Brasil, já há alguns anos, já há alguns anos, instalou-se intensas demandas acerca de exploração de obras de propriedade imaterial, direitos autorais, titulares de pesquisas, marcas, enfim um leque aberto, que merece ser fiscalizado nos termos da lei civil e penal.

Tal situação gera no âmbito desses importantes segmentos da social, econômica, autoral, intelectual, profunda insegurança.

É preciso observar que os exploradores, via atos criminosos, auferiu ganhos irregulares, explorando trabalho alheio via ato criminoso.

Ao examinarmos algumas propostas, observamos que há uma necessidade impar de observarmos que é ora de um basta, e neste momento os advogados militantes da Comissão de Direitos Autorais e Intelectuais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo resolvem participar da luta em defesa da “Propriedade Intelectual”.

Na verdade, não podemos ignorar a necessidade de declarar que há uma preocupação impar com as alterações promovidas pelo Projeto de Lei nº 236/2012 nos seus capítulos referentes à Propriedade Intelectual.

A Comissão de Direito Autoral da OAB/SP, busca cooperar com o Executivo, Legislativo e Judiciário, reconhecendo a existência de experiência impar de nossos profissionais, estudiosos da matéria em pauta, portanto comparecem perante Vossa Excelência e aos eminentes homens da Lei e colaborares, pleiteando não seja o PLS 236/2012 votado sem o necessário debate com os interessados via representantes das classes representativas.

O Título III (crimes contra a Propriedade Imaterial, artigos 172 a 179) e sobre os Artigos 386 e 387 (dos crimes de concorrência desleal), examinados não se coadunam, merecendo de todos em exame minucioso e justificativa.

Recebido em 8/16/15

Hora: A:SP

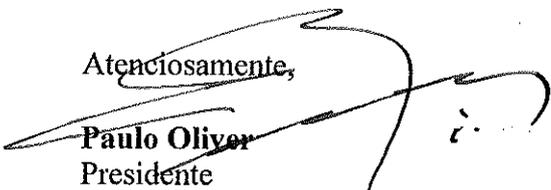
Willy da Cruz Moura - Matr. 221
CCJ-SF

Outrossim, tomamos a liberdade de juntar a esta cópia de redação dos artigos que mereceram a atenção dos advogados.

Em suma, esta Comissão, deverá apresentar documento detalhando as alterações do PL 236/2012, que motivam preocupações aqui resumidos como clamor dos membros desta Comissão.

Com nossos cumprimentos de respeito e distinta consideração, pelos advogados membros, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Paulo Oliver

Presidente

Comissão Especial de Direitos Autorais

§ 4º Não há crime quando se tratar de cópia integral de obra intelectual ou fonograma ou videofonograma, em um só exemplar, para uso privado e exclusivo do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Alteração de obra de criação alheia

Art. 173. Modificar ou mutilar obra de criação alheia prejudicando a reputação do autor:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Violação de programa de computador

Art. 174. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, com intuito de lucro, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

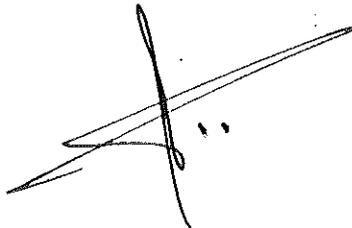
§ 2º Vender, expor à venda, introduzir no País, adquirir, ocultar ou ter em depósito, com o intuito de lucro, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Fabricação ou uso, sem autorização, de patente de invenção ou modelo de utilidade

Art. 175. Fabricar, importar, exportar ou comercializar, sem autorização do titular, produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou usar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular:

Pena – prisão, de um a quatro anos.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº Sec-004/2015	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais	Solicita apoio ao PL nº 7.027/2013 e PL nº 7.920/2014.
Ofício nº 1.270/322/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	Solicita votar favorável (pela aprovação) do PLC 13, que está em pauta no Senado dia 07 de abril de 2015 – Ordem do dia.
Email – Ofício nº 0792/2015-GPRE	Tribunal Regional Eleitoral	Solicita apoio para aprovação dos Projetos de Lei nº 7027/2013 e 7920/2014.
Ofício P N. 564	Câmara Municipal de Diadema	Encaminha os seguintes Requerimentos: Nº 193 – Moção de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sonegação Fiscal. Nº 194 – Voto de Congratulação ao Senado Federal, pela Votação e Aprovação da PEC., que proíbe os partidos Políticos a fazer Coligações Proporcionais para eleger Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereadores.
Documento sem Numero	Comissão de Diretos Autorais OABSP	Manifestam preocupação com as alterações promovidas pelo Projeto de Lei nº 236/2012, que reforma o Código Penal e Seus impactos sobre inovação e as Indústrias criativas.

Atenciosamente,

Vinicius Lages
chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
SGM-Assessoria Técnica da SGM
22/04/15 às
15:39

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de maio de 2015

Senhor Paulo Oliver, Presidente da Comissão de Direitos
Autorais – OABSP,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 236, de 2012, que trata da "Reforma do Código Penal Brasileiro", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa